



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023**

CONTRATO Nº 089/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI E A EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA, CNPJ Nº 07.295.673/0001-65, através de Dispensa de Licitação nº 011/2023, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

**O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI**, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024.850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA, CNPJ Nº 07.295.673/0001-65**, com sede e foro na cidade de Floriano, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Doutora Vera Carvalho, nº 08, Bairro Cancela, aqui representada por seu sócio administrador, o senhor Kelson Rodrigues dos Santos, CPF nº 286.842.653-00, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI, através da **Dispensa de Licitação nº 011/2023** - CPL, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas do Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Dispensa de Licitação nº 011/2023 - CPL, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, HIDROJATEAMENTO, LIMPEZA DE PV E DESENTUPIMENTO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da Dispensa de Licitação Nº 011/2023 - CPL, reservado à Prefeitura Municipal de



Jerumenha -PI, o direito de rejeitar o que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações referentes a prestação do objeto. Declara, ainda, que conhece perfeitamente tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI, se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, na forma prevista na lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) e pagos conforme edital e proposta apresentados.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- b) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
- c) Substituir, em 7 (sete) dias úteis, o objeto solicitado em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.
- d) Utilizar materiais e produtos na execução dos serviços objeto da prestação do serviço com reconhecida qualidade no mercado especializado, aprovados previamente pelo executor do contrato;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- f) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- j) Apresentar, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade da CONTRATADA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- k) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
- l)

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente fornecido no prazo de 7 (sete) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor - Lei nº 8.078/90).
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- g) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- h) Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO/ ATIVIDADE: 2015  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
PROJETO/ATIVIDADE: 2055  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

12 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA



PROJETO/ATIVIDADE: 2096

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2076

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

06 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
03 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 2081

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PROJETO/ATIVIDADE: 2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2012,2018,2014, 2019

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços prestados serão aqueles constantes no Termo de Referência do edital, após aprovação e autorização do representante legal da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI, do Município de Jerumenha-PI, e serão pagos após o fornecimento de todos os objetos no período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia do mês até o último.

§ 1º - O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Jerumenha-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal da sede da licitante, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente.

§ 3º - A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em



que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela prestação dos serviços do objeto contratado, obrigando-se, ainda a comunicar à Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI, a designação do dirigente técnico (preposto), cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas, isentando a Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A Contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, inclusive todos os gastos com materiais necessários à completa realização do objeto do Contrato.

§ 3º A Contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer do fornecimento do objeto;
- b. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- c. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.



## CLÁUSULA DÉCIMA -SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

II - Por acordo entre as partes:

a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;  
b- Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação do fornecimento do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I. § 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido o objeto, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas na lei 8.666/93, conforme a seguir:



§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando o percentual de 10% (dez por cento).

§ 2º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 3º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses e formas de extinção do contrato são aquelas dispostas na lei 8.666/93.

§ 1º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA-PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato, até 31.12.2023.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO.

Havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração Contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jerumenha (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Jerumenha -PI, 15 de agosto de 2023.

  
JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA  
CNPJ Nº 07.295.673/0001-65  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ  
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TESTEMUNHAS:

Amélia Carvalho Coelho

CPF Nº

064.084.223-62

CPF Nº

Raquel B. Silva

034.642.573-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ  
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOT.(R\$)
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, HIDROJATEAMENTO, LIMPEZA DE PV E DESENTUPIMENTO	M <sup>3</sup>	100	168,00	16.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>16.800,00</b>